



OFÍCIO SMG. Nº 360 / 2022

Ituiutaba - MG, 26 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 328/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta ao ~~requerimento~~ ^{Indicação} (CM/163/2022) de autoria do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, solicitando desta Administração que viabilize, o estudo da possibilidade de inserir na Lei Orçamentária para o próximo exercício financeiro uma Secretaria de promoção à igualdade racial no município de Ituiutaba

Nessa vereda, informamos que o Município tem trabalhado nessa pauta, através da Lei nº 4.955 de 07/07/2022 que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPİR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, que tem por finalidade a promoção da igualdade étnico-racial, a garantia do direito da participação na comunidade, a defesa da dignidade, dos valores religiosos, dentre outros.

Isto posto, o PA 11141/2022 foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos que se manifestaram, conforme cópia dos despachos em anexo.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário de Governo

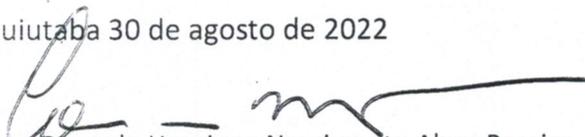
Recebi 27/10/22

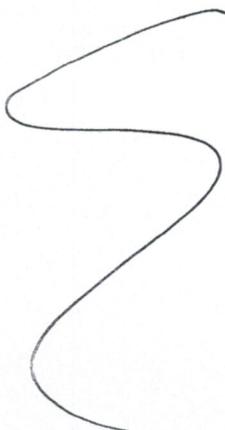
NOME: _____

Nayara Vilela de Carvalho
Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

Em atenção à indicação (CM/1632022) do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva solicito que seja encaminhado à Secretária Municipal de Desenvolvimento, para manifestar sobre o pedido em referência.

Ituiutaba 30 de agosto de 2022


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Governo



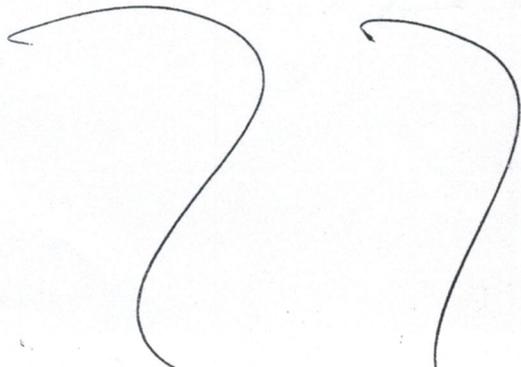
A
SMFO

Segue o presente processo para análise do impacto orçamentário, caso seja criada uma nova Secretaria Municipal, no exercício de 2023.

Na oportunidade, segue Lei nº 4955 de 07/07/2022, por meio da qual esta sendo organizado na Casa dos Conselhos o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Em, 05/09/2022


Aleuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



A Secretaria Municipal de Governo,
O orçamento P/ 2023 já foi encaminhado P/ Câmara Municipal no dia 31/08/2022.

A criação de uma Secretaria e despesa de caráter contínuo e sendo assim, deve ser analisado de forma mais criteriosa.

Sendo assim, ainda, informamos que não há disponibilidade financeira e orçamentária P/ atender o pedido.

As ações voltadas P/ essas demandas podem ser realizadas em parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Fundação Lumbi dos Nobres, Fundação Cultural de Ituiutaba e Secretaria de Educação.

06/09/2022


SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.955, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade a promoção da igualdade étnico-racial, visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentais constitucionalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas, da cidade de Ituiutaba. Garantindo o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 2º O COMPIR tem como objetivo:

- I – Acompanhar, avaliar, implementar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Igualdade Racial;
- II – Avaliar e manifestar-se quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange ao COMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e os demais segmentos étnicos;
- III – Organizar, em conjunto com o executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução de políticas públicas de igualdade racial no município;
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
- V – Propor estratégias de acompanhamento, de fiscalização e participação no processo deliberativo de diretrizes nas Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial municipais;
- VI – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do município;
- VII – Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VIII – Implementar as deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, cigana, indígena e quilombola;

X - Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico, afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XI - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

XII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Ituiutaba;

XIV - Elaborar ou alterar seu regimento interno;

XV - Estabelecer intercâmbio com as entidades participantes;

XVI - Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por racismo religioso ou intolerância religiosa.

Art. 3º O COMPIR será composto por 20 membros, 10 titulares e 10 suplentes, sendo estes: 05 de membros do poder público e 05 membros representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

I - Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo das relações étnico-raciais, devidamente

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

comprovadas por meio de portfólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

Art. 6º O COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 8º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 9º Os membros do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal por meio de decreto.

Art. 10 O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 11 A presidência do COMPIR deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subsequente pelo poder público.

Parágrafo Único. O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

Art. 12 O desempenho da função de membro do COMPIR será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Art. 13 As deliberações do COMPIR serão tomadas por voto maioria simples, com presença de no mínimo um terço dos membros da diretoria.

Art. 14 Todas as reuniões do COMPIR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 15 Ao Presidente do COMPIR compete:

- I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16 O COMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 17 Ao Secretário-Executivo do COMPIR compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do COMPIR serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.

Art. 19 A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

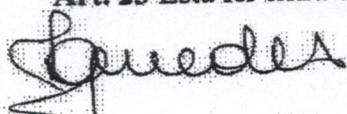
Art. 20 O COMPIR deverá ser instalado na Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21 Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMPIR.

Parágrafo único: O FUMPIR é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do COMPIR.

Art. 22 Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 9º ao 14 da lei 4.672 de 04 de setembro de 2.019.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -